

10 – SÁBADO, 05 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

4.3	Descrição do Indicador	Forma de Apuração	Situação	Pontuação	Art. 4º – A Subsecretaria de Gestão Ambiental – Suga – da Semad	
					Percecionado	20% ≤ % < 40%
	Percentual de material reciclado, reutilizado e reenterosado na cadeia produtiva, incluindo por meio da compostagem, separação de resíduos para coprocessamento e outras tecnologias que reduzem o volume de rejeitos enviados para a disposição final.	Formulário da prefeitura municipal comprovando a porcentagem peso de material selecionado comercializado/dado no ano	20% ≤ % < 20% 01% ≤ % < 10% 0%	0,150 0,050 0,000	1 – planejar e a organizar as reuniões;	
					2 – solicitar reunião com os representantes do Grupo Coordenador;	
					3 – garantir o registro das decisões e deliberações;	
					4 – definir critérios e indicadores para a aplicação eficiente dos recursos provenientes do Pecma;	
					5 – acompanhar o orçamento destinado ao Pecma, sua disponibilidade para a abertura de editais e a utilização adequada de recursos, em conformidade com os princípios de transparência e os objetivos do Pecma;	
					6 – propor ajustes nos processos e estratégias, com foco na inovação e melhoria contínua do Pecma;	
					7 – elaborar e divulgar relatórios anuais contendo os resultados das atividades do Pecma, incluindo a destinação dos recursos e os impactos ambientais gerados;	
					Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.	
					MARILIA CARVALHO DE MELO	
					Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	

QUADRO 2

FATOR DE QUALIDADE PARA EMPREENDEDIMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITARIOS					
1	GC – Gestão Compartilhada 0,100	Apresentou cópia do documento de formalização de contrato ou consórcio?	Sim	Município sede?	Sim
	Empreendimento sob regime de gestão compartilhada?		Não		0,100
2	DOP – Desempenho Operacional 0,000	Pontuação obtida segundo o critério da lista de verificação preenchida durante verificação em campo.	Sim	Não	0,000
2.1		Nº de pontos obtidos na verificação (faixa de variação: 0,1 a 1) JV			0,750
2.2	Lodo tratado para obtenção de biossólido (% ≥ 40%)	Sim	Não		0,150
					0,00

04 2095971 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.369, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Medalha de Mérito Ambiental.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, NO uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do §1º da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023, o inciso I do art. 14 do Decreto 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha de Mérito Ambiental, nos termos desta resolução.

Art. 2º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida anualmente aos servidores públicos e demais pessoas naturais ou jurídicas como forma de reconhecimento público à relevante atuação ou contribuição para a preservação, manejo e melhoria da qualidade ambiental no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O ato de condecoração e entrega da Medalha de Mérito Ambiental ocorrerá de forma solene em evento integrante da semana do meio ambiente, realizada no dia de aniversário da cidade.

Art. 4º – A concessão da Medalha de Mérito Ambiental dependerá de forma formal da Comissão Deliberativa.

Art. 5º – A Comissão Deliberativa terá a seguinte composição:

I – Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou representante por ele designado;

IV – Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas ou representante por ele designado;

V – Subsecretário do Instituto Mineiro de Gestão das Águas ou representante por ele designado.

§ 1º – A presidência da Comissão Deliberativa será exercida pela Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que, além do voto pessoal, exercerá o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 2º – Um assessor de Gabinete, a ser designado pela Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, integrará a Comissão Deliberativa como secretário, sem direito a voto, sendo responsável pelos livros de registro dos agraciados e arquivos.

Art. 6º – A Comissão Deliberativa será convocada por ato da Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, elaborando-se convite de até 30 (trinta) dias, a contar da convocação, a elaboração de proposta contendo a relação de indicados à Medalha de Mérito Ambiental.

Parágrafo único – A Comissão Deliberativa poderá solicitar aos órgãos das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Estado Estadual do Meio Ambiente – Feam, do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – a apresentação de indicações, as quais serão submetidas à análise para fins de concessão da Medalha de Mérito Ambiental.

Art. 7º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida aos servidores públicos e demais pessoas naturais ou jurídicas que sejam cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, ou ascendentes ou afins, até o quarto grau, daquele que tenham contribuído de forma efetiva para a melhoria do desempenho das atividades voltadas à preservação do meio ambiente ao desenvolvimento sustentável.

II – tenham prestado serviços relevantes no âmbito administrativo daquele que atuam, com impacto positivo nas ações de proteção ambiental;

III – possuam conduta lícita e idoneidade ambiental e moral devidamente comprovada.

Parágrafo único – A Medalha de Mérito Ambiental não poderá ser concedida a pessoas naturais que sejam cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, ou ascendentes ou afins, até o quarto grau, daquele que tenham contribuído de forma efetiva para a melhoria do desempenho das atividades voltadas à preservação do meio ambiente ao desenvolvimento sustentável.

II – tenham prestado serviços relevantes no âmbito administrativo daquele que atuam, com impacto positivo nas ações de proteção ambiental;

III – possuam conduta lícita e idoneidade ambiental e moral devidamente comprovada.

Parágrafo único – A Medalha de Mérito Ambiental não poderá ser concedida a pessoas naturais que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham desempenhado atividades de reconhecido valor no serviço de atuação profissional;

II – tenham destacado em atividades em prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais, bem como nas atividades de educação ambiental, de maneira a demonstrar participação ativa no processo de educação ambiental, equilíbrio ecológico e sustentabilidade das futuras gerações;

III – atuarem de forma relevante na área de proteção e preservação ambiental, demonstrando, nas atividades de policiamento e proteção ambiental promovida pela Polícia Militar de Minas Gerais nos municípios que integram a área de atuação da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente;

Art. 8º – A servidora pública agraciada com a Medalha de Mérito Ambiental poderá ser premiada com Nota Meritória, Elogio Individual ou Menção Elogiosa Formal a ser consignada em seus registros funcionais.

Art. 10 – A organização da solenidade, confecção dos diplomas, medalhas e demais atividades ligadas à entrega da Medalha de Mérito Ambiental é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Semad.

Art. 11 – Excepcionalmente, a primeira concessão da Medalha de Mérito Ambiental no ano de 2025 será realizada ex officio, em favor de agraciados previamente indicados por decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Secretário de Estado Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual suplementa o que consta no art. 7º e 8º desse resolução.

Art. 12 – A arte da medalha, da barreta, do diploma e do diploma, com a forma, dimensões, lembraças, características e significado de cada detalhe inserido na arte obedecerá as disposições nos Anexos I, II e III dessa resolução.

Parágrafo único – Os Anexos II e III dessa resolução estarão disponíveis no site eletrônico [meioambiente.mt.gov.br](http://www.mma.mt.gov.br).

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Art. 4º – A Subsecretaria de Gestão Ambiental – Suga – da Semad

será responsável pelas atividades de suporte ao Grupo Coordenador do Pecma, cabendo-lhe:

I – planejar e a organizar as reuniões;

II – solicitar reunião com os representantes do Grupo Coordenador;

III – garantir o registro das decisões e deliberações;

IV – definir critérios e indicadores para a aplicação eficiente dos recursos provenientes do Pecma;

V – acompanhar o orçamento destinado ao Pecma, sua disponibilidade para a abertura de editais e a utilização adequada de recursos, em conformidade com os princípios de transparência e os objetivos do Pecma;

VI – propor ajustes nos processos e estratégias, com foco na inovação e melhoria contínua do Pecma;

VII – elaborar e divulgar relatórios anuais contendo os resultados das atividades do Pecma, incluindo a destinação dos recursos e os impactos ambientais gerados;

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

4.0 2096091 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna pública a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Itinga Mineração LTDA, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Itinga/MG, PA nº 22385/2025, Classe 2, 2) Kacio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e de reciclagem, com destinação de triagem de escavações e/ou de resíduos, Itinga/MG, PA nº 22385/2025, Classe 2.

- Licença Ambiental Simplificada - LACI (LIC+LIO): 1) Madrepérola Madeiras Tratantes, Tratamento químico para preservação de madeira, Setubinha/MG, PA nº 22424/2025, Classe 4.

- Licença Ambiental Concomitante - LACI (LP+LI+LO): 1) Bento Carvalho LTDA, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e cascalho, Exposição de areia, cascalho e areia, Laranjeiras/Braga/Carvalho/MG, PA nº 22427/2025, Classe 3, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA N° 2090.01.0031758/2024-79.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

4.0 2096035 - 1

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASp 1389842-3, de FLAVIANA CARDOSO FAVORETO, para FLAVIANA CARDOSO FAVARETO.

4.0 2096035 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados

- LAS/RAS: 1) Itinga Mineração LTDA, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Itinga/MG, PA nº 22385/2025, Classe 2, 2) Kacio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e de reciclagem, com destinação de triagem de escavações e/ou de resíduos, Itinga/MG, PA nº 22385/2025, Classe 2.

- Licença Ambiental Simplificada - LACI (LIC+LIO): 1) Madrepérola Madeiras Tratantes, Tratamento químico para preservação de madeira, Setubinha/MG, PA nº 22424/2025, Classe 4.

- Licença Ambiental Concomitante - LACI (LP+LI+LO): 1) Bento Carvalho LTDA, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e cascalho, Exposição de areia, cascalho e areia, Laranjeiras/Braga/Carvalho/MG, PA nº 22427/2025, Classe 3, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA N° 2090.01.0031758/2024-79.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

4.0 2096103 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados

- LAS/RAS: 1) PMG Granites Ltda, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios, Conceição de Ipanema/MG, PA/N° 13895/2025, Classe 2.

- Licença Ambiental Concomitante - LACI (LP+LI+LO): 1) Adriana Bernardino da Silva, Cachoeira Tabajara, Fabricação de argamassa; Culturas anuais, semipermanentes e perenes e cultivos agroassilvestrados, exerce horticultura; Silvicultura, Alto Rio Doce/MG, PA SLA 22254/2025, com validade até 04/07/2035.

(a) Adriana Bernardino da Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

4.0 2096117 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS/RAS: 1) PMG Granites Ltda, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios, Conceição de Ipanema/MG, PA/N° 13895/2025, Classe 2.

- Licença Ambiental Concomitante - LACI (LP+LI+LO): 1) Adriana Bernardino da Silva, Cachoeira Tabajara, Fabricação de argamassa; Culturas anuais, semipermanentes e perenes e cultivos agroassilvestrados, exerce horticultura; Silvicultura, Alto Rio Doce/MG, PA SLA 22254/2025, com validade até 04/07/2035.

(a) Adriana Bernardino da Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

4.0 2096086 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental, identificado pelo número:

- LACI-1-LI+LO/CSN Cimentos Brasil S.A. - Lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco

- Arcos/MG - PA/N° 4231/2021/ANNE: 3425/1960, Classe 4.

- CONCEDIDA COM CONDIÇÕES/ANNE: 25/01/2021-25/01/2021, decretado a 125ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Míneras (CMI), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 27 de junho de 2025. Informa ainda que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental de Processo SEI nº 1370.01.0019456/2021-19, para Sustentação de cobertura vegetal nativa, com ou sem destaca, com validade de 01/07/2025 a 31/12/2030, Corte 9,13,36ha e Corte 6,95,93ha, Arcos/MG. Válida durante o prazo de vigência da Licença.

- Sra. Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

4.0 2095943 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LACI-1-LI+LO/CSN Cimentos Brasil S.A. - Lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;

- Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco

- Arcos/MG - PA/N° 4231/2021/ANNE: 3425/1960, Classe 4.

- CONCEDIDA COM CONDIÇÕES/ANNE: 25/01/2021-25/01/2021, decretado a 125ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Míneras (CMI), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 27 de junho de 2025. Informa ainda que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental de Processo SEI nº 1370.01.0019456/2021-19, para Sustentação de cobertura vegetal nativa, com ou sem destaca, com validade de 01/07/2025 a 31/12/2030, Corte 9,13,36ha e Corte 6,95,93ha, Arcos/MG. Válida durante o prazo de vigência da Licença.

- Sra. Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

4.0 2095943 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202507050111050110.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>.

4.0 2095943 - 1

A autenticidade deste documento pode ser